



GRUPO DE REVISÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE CÚPULAS (GRIC)
Primeira Reunião Ministerial de 2023
23 de junho de 2023
Washington, D.C.

OEA/Ser.E
GRIC/M.1/doc.63/23 rev. 1
23 junho 2023
Original: inglês/espanhol

PLANO DE AÇÃO SOBRE SAÚDE E RESILIÊNCIA NAS AMÉRICAS^{1/}

(Adotado na Primeira Reunião do GRIC em Nível Ministerial de 2023,
realizada em 23 de junho)

Nós, os Estados participantes da Nona Cúpula das Américas,

RECONHECENDO o compromisso assumido pelos Chefes de Estado e de Governo das Américas na Nona Cúpula das Américas, realizada em Los Angeles, Califórnia, em junho de 2022, no sentido de alcançar consenso sobre um Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas;

LEVANDO EM CONTA os desafios socioculturais, econômicos, ambientais e estruturais enfrentados pela região das Américas;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM os compromissos mundiais assumidos pelos Estados em relação à saúde e à resiliência; e

RECONHECENDO a necessidade de alinhar e complementar o trabalho de outros processos internacionais de negociação sobre saúde e resiliência,

DEDICAMO-NOS a implementar, até 2030, as seguintes ações, levando em conta contextos e prioridades nacionais, em coordenação com os órgãos regionais de saúde pública, governos parceiros, a sociedade civil, o setor privado e outros atores sociais, e com o apoio do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas:

Promover o acesso equitativo a serviços e produtos de saúde

1. Redobrar os esforços para acelerar a consecução da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, inclusive seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3.
2. Ampliar o acesso equitativo a serviços de saúde integrais, de qualidade, centrados nas pessoas e nas comunidades, e fortalecer a atenção primária para avançar na cobertura universal à saúde, inclusive à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos, com especial atenção às necessidades e desafios enfrentados por membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como as mulheres e meninas, levando

1. A República Dominicana reitera seu compromisso com a proteção dos direitos humanos, o respeito à dignidade humana, o multilateralismo e a implementação dos compromissos emanados das Cúpulas...

em conta sua condição e situação diversa, em conformidade com a legislação e as políticas nacionais e o Direito Internacional. Para essa finalidade:^{2/3/}

- a) Facilitar o intercâmbio de experiências, lições aprendidas e boas práticas quanto a políticas, normas e padrões;
 - b) Fortalecer a coordenação intersetorial para abordar os determinantes sociais, ambientais e econômicos da saúde;
 - c) Apoiar a saúde das pessoas no contexto da mobilidade humana e outras populações historicamente marginalizadas ou excluídas, inclusive o acesso a serviços de saúde essenciais, como os serviços de saúde mental, saúde sexual e reprodutiva e serviços de saúde materna;
 - d) Combater as desigualdades e iniquidades e promover a igualdade de gênero, a fim de assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos, conforme acordado no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, na Plataforma de Ação de Pequim, bem como nos documentos resultantes de suas respectivas conferências de revisão, conforme expressado na Meta 5.6 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; e
 - e) Fortalecer as estruturas institucionais, inclusive por meio do desenvolvimento de capacidades para a regulamentação e avaliação dos sistemas de saúde e contramedidas médicas, e a promoção da harmonização e da convergência normativa, e facilitar a prestação de serviços de saúde e medicamentos seguros, eficazes e de alta qualidade, com a devida atenção ao desenvolvimento da segurança da saúde e outras capacidades necessárias para o desempenho das funções essenciais de saúde pública, inclusive durante emergências de saúde.
3. Trabalhar para eliminar as lacunas de capacidades básicas, inclusive aquelas do Regulamento Sanitário Internacional (2005) (RSI), no âmbito dos países da região e entre eles, considerando, em especial, os impactos no acesso a produtos e serviços relacionados à saúde, especialmente para as populações marginalizadas e as comunidades em situação de vulnerabilidade, e os desafios peculiares dos países menos desenvolvidos e sem litoral, e dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe e da América Central.

Investir nos sistemas de saúde

4. Aumentar a retenção e a disponibilidade de trabalhadores da saúde qualificados e bem treinados e formar futuras lideranças em governança e gestão da saúde pública, conscientes de que as mulheres constituem a maioria da força de trabalho de saúde na região:

2. Os Governos de Canadá, México, Costa Rica, Argentina, Chile, Peru e Colômbia apoiam a frase “mulheres e meninas em toda a sua diversidade” e consideram que as referências neste documento (...)

3. A Guatemala reafirma seu compromisso com os tratados internacionais de direitos humanos legitimamente acordados e ratificados, em conformidade com sua legislação nacional. (...)

- a) Fortalecer os programas de educação nas áreas de medicina, saúde pública, nutrição, epidemiologia e pesquisa científica biomédica;
 - b) Aumentar o número de profissionais da saúde dedicados a especialidades altamente necessárias, dentre elas a atenção primária;
 - c) Fortalecer o recrutamento e o desenvolvimento de competências de todos os profissionais que atuam na saúde;
 - d) Fortalecer a formação e a capacitação profissional continuadas;
 - e) Incentivar os profissionais da saúde a que trabalhem em locais com carência de serviços, em áreas rurais e de difícil acesso;
 - f) Promover um enfoque integral que leve em conta fatores biológicos, sociais, psicológicos e ambientais para atender às necessidades de saúde das nossas populações, de maneira sensível ao gênero e à cultura;
 - g) Incentivar a participação do setor privado no apoio ao desenvolvimento do pessoal de saúde e à estabilidade na profissão do setor da saúde; e
 - h) Apoiar a retenção do pessoal da saúde nos países em desenvolvimento, especialmente naqueles menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe e da América Central.
5. Fortalecer os sistemas de vigilância epidemiológica para detectar eventos nacionais e internacionais importantes na área de saúde pública, e responder a eles, bem como eventos não usuais, de acordo com o RSI (2005), surtos de doenças e outros fatores que levem a doenças crônicas, não transmissíveis e infecciosas, ou à sua exacerbação, inclusive com dados desagregados, bem como monitorar e orientar políticas e intervenções para essas doenças, em cumprimento aos compromissos estabelecidos em conformidade com o RSI (2005).
6. Fortalecer a rede de laboratórios de referência nacionais e subnacionais mediante a aplicação de princípios de qualidade, a implementação de diagnósticos laboratoriais apropriados para patógenos prioritários, e a construção de sólidas redes de colaboração com os setores relevantes, em todos os níveis do sistema de saúde.
7. Aumentar os esforços para fortalecer, de maneira conjunta, os sistemas de vigilância, o cuidado nos serviços de saúde e a capacidade de diagnósticos laboratoriais, por exemplo, mediante cobertura em cidades fronteiriças entre países.
8. Examinar e desenvolver mecanismos nacionais de elaboração de orçamentos que sejam sustentáveis ao longo do tempo, além de ferramentas de financiamento inovadoras para fortalecer os sistemas de saúde e para:
- a) Melhorar a eficiência, a eficácia, a transparência, a sustentabilidade e a equidade no financiamento e nos orçamentos para os sistemas de saúde;

- b) Aumentar e melhorar o financiamento público sustentável para a saúde; e
 - c) Investir de maneira sustentável na prevenção, preparação, resposta oportuna e recuperação em matéria de emergências sanitárias e desastres, inclusive vigilância epidemiológica.
9. Promover o uso de mecanismos públicos e conjuntos de compras de medicamentos, diagnósticos e suprimentos para promover a acessibilidade, sustentabilidade, perícia e desenvolvimento dos orçamentos de saúde existentes de forma eficaz, eficiente e inclusiva, levando em conta a legislação nacional e os compromissos em âmbito regional e sub-regional.
10. Fortalecer medidas para promover a transparência e a prestação de contas nos orçamentos da saúde e nas despesas relacionadas, e promover a conduta ética para prevenir a corrupção tanto no setor público quanto no privado.
11. Incentivar atividades regionais para aumentar o investimento e fomentar a participação da indústria, protegendo simultaneamente os interesses da saúde pública, incluindo a transferência voluntária de tecnologia em termos mutuamente acordados.

Fortalecer a preparação para emergências

12. Fortalecer a segurança sanitária regional e global e a preparação para emergências de saúde pública para o futuro, de acordo com compromissos previamente estabelecidos:
- a) Responder a ameaças e necessidades regionais em matéria de saúde mediante uma abordagem de Saúde Única, conforme apropriado, especialmente durante emergências de saúde pública;
 - b) Fortalecer os sistemas de vigilância e de laboratórios para detectar rapidamente, diagnosticar com precisão e informar sobre as causas de questões de saúde pública preocupantes;
 - c) Esforçar-nos para aumentar mecanismos que propiciem a pesquisa e o desenvolvimento na área da saúde e da saúde pública, inclusive o financiamento;
 - d) Promover ações regionais para construir e fortalecer o desenvolvimento nacional e regional, bem como a capacidade de produção sustentável de matéria-prima, produtos farmacêuticos, medicamentos, inclusive vacinas seguras e efetivas, suprimentos médicos e outras tecnologias sanitárias essenciais, inclusive a integração em cadeias de produção regionais;
 - e) Considerar abordagens para facilitar um acesso mais rápido e equitativo a serviços, produtos e materiais de saúde seguros, eficazes e de alta qualidade em situações de emergência;
 - f) Tomar providências para melhorar o acesso físico e econômico a medicamentos, vacinas, suprimentos e outros produtos médicos que sejam essenciais; e

- g) Promover e fortalecer todas as competências, conforme dispõe o RSI (2005), especialmente em relação à preparação em matéria jurídica, inclusive por meio da participação de novos parceiros e da continuidade do trabalho com os parceiros regionais e globais atuais.
13. Fortalecer as capacidades de autoridades e infraestrutura sanitárias e dos sistemas nacionais de vigilância e monitoramento epidemiológico, conforme o caso, para prevenir, preparar, detectar e responder a surtos de doenças infecciosas e eventos com potencial epidêmico e pandêmico e outras emergências de saúde pública:
- a) Cumprir as obrigações expressas no RSI (2005) e em outros acordos internacionais pertinentes;
 - b) Conduzir análises de lacunas da situação do sistema de saúde, com respeito à prevenção, detecção, resposta e recuperação em ameaças de saúde pública, usando as várias avaliações comparáveis disponíveis e abordar essas lacunas por meio dos Planos de Ação Nacionais;
 - c) Participar na cooperação internacional e na assistência técnica coordenadas por organizações internacionais como a Organização Pan-Americana da Saúde; e
 - d) Fortalecer a colaboração e o intercâmbio de informações entre os setores de saúde humana, animal e ambiental em uma abordagem de Saúde Única dos surtos e eventos de doenças infecciosas.

Abordar as doenças não transmissíveis

14. Redobrar os esforços para acelerar o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, inclusive a Meta 3.4 de reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de medidas de promoção e prevenção em saúde mental e bem-estar, assim como a detecção antecipada e oportuna de DNTs.
15. Considerando a grande lacuna de financiamento para a prevenção e o controle de DNTs, ampliar os compromissos com a mobilização e a alocação de recursos adequados, previsíveis e sustentados, mediante canais nacionais, bilaterais, regionais e multilaterais, inclusive a cooperação internacional e a assistência oficial para o desenvolvimento; e
- a) Continuar explorando mecanismos de financiamento e parcerias que sejam voluntários e inovadores para prevenir, controlar e tratar, de maneira eficaz, as DNTs.

Aproveitar a tecnologia de maneira adequada

16. Aproveitar as ferramentas digitais e fortalecer a cooperação e o intercâmbio de boas práticas para o desenvolvimento, a distribuição equitativa e a aplicação dessas tecnologias, inclusive a utilização de inteligência artificial e robótica:

- a) Acelerar a incorporação de soluções digitais ciberneticamente seguras e sustentáveis aos serviços de saúde;
- b) Salvar a privacidade, a confidencialidade e a segurança na coleta, no compartilhamento, no uso e na divulgação de dados pessoais;
- c) Facilitar o acesso equitativo à tecnologia e às ferramentas digitais para a promoção de atenção preventiva e curativa, inclusive tratamentos para fortalecer as capacidades nacionais, regionais e locais, com ênfase em soluções padronizadas e conectadas;
- d) Permitir o acesso adequado a dados significativos e abrangentes sobre cuidados de saúde a indivíduos, formuladores de decisões e à força de trabalho da saúde, a fim de apoiar as necessidades individuais de saúde, os programas e serviços de saúde de qualidade, e a pesquisa, inclusive para impulsionar as aplicações de inteligência artificial em matéria de saúde, outras tecnologias emergentes, e a interoperabilidade de sistemas de informação de assistência de saúde;
- e) Implementar a pesquisa científica, técnica e tecnológica em saúde, priorizando qualquer ameaça à saúde; e
- f) Promover o uso equitativo e apropriado de ferramentas digitais de saúde e cuidado virtual, a fim de facilitar o acesso das populações marginalizadas à assistência de saúde, inclusive aquelas com dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) das Américas que são compatíveis com nossa legislação nacional, os tratados ratificados pelo país e a ordem pública. Portanto, o país se apegua aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos convênios internacionais sobre a matéria.

A República Dominicana expressa que seu compromisso quanto ao conteúdo dos seguintes parágrafos resolutivos: 2, sobre “cobertura universal à saúde, inclusive à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos” e seu inciso d, sobre “acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos; 7, sobre “o cuidado nos serviços de saúde e a capacidade de diagnósticos laboratoriais, por exemplo, mediante cobertura em cidades fronteiriças entre países; e 12, sobre “emergências de saúde”, fica subordinado ao expresso na parte inicial desta nota.

Além disso, a República Dominicana reafirma sua vocação de participar dos diálogos destinados o melhorar a saúde integral das pessoas, promovendo a igualdade e a não discriminação em todos os âmbitos.

2. (...) a “todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas” não condizem com a linguagem que os líderes deveriam apoiar em uma Cúpula das Américas que deve visar à inclusão. “Mulheres e meninas em toda a sua diversidade” reconhece o fato de que as mulheres e as meninas não são um grupo homogêneo e engloba suas diferentes identidades, inclusive, por exemplo, como parte das comunidades indígenas, afrodescendentes, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer* e de dois espíritos (LGBTIQ2), bem como outras dimensões e comunidades. Além disso, reconhece a necessidade de adotar um enfoque interseccional e multidimensional para responder de maneira significativa às necessidades de mulheres e meninas de diferentes origens, respeitando e valorizando a plena diversidade de suas identidades e realidades. Esse enfoque ressalta a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdades que impedem o seu empoderamento e o pleno gozo de seus direitos. A diversidade como conceito foi reconhecida em numerosos textos internacionais e regionais, inclusive na Declaração de Pequim e sua Plataforma de Ação e no Plano de Ação da Cúpula das Américas de Québec, de 2001.

3. A Constituição Política da República da Guatemala e seu ordenamento jurídico interno protegem os direitos humanos e reafirmam a igualdade de todos os seres humanos sem discriminação ou distinção de qualquer natureza.

A Guatemala se dissocia de todos os termos constantes deste Plano que não estejam expressamente consagrados nos tratados nos quais seja Parte. A linguagem constante no documento será interpretada em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. Especificamente, a Guatemala se dissocia dos parágrafos 2 e 2.d, uma vez que a linguagem constante nesses parágrafos está em desacordo com a legislação nacional e a política pública de proteção à vida e à família como instituição.

Além disso, reserva-se o direito de interpretar a expressão “direitos reprodutivos” que, para o Estado da Guatemala, não inclui o aborto. Não há consenso internacional sobre a interpretação de direitos reprodutivos, e a Guatemala dispõe de legislação nacional que contempla unicamente políticas de saúde sexual e reprodutiva, e não direitos reprodutivos, o que poderia ser interpretado como direito ao aborto ou a práticas abortivas, o que infringe a legislação nacional do país.